

LEI Nº 2.481 DE 11 DE MARÇO DE 1.996

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Fica autorizado o Município a assumir, a título de subsídio aos agricultores do Município habilitados no programa, os encargos relativos a 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre os valores dos respectivos financiamentos, concedidos nos termos do Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996, e de conformidade com a Portaria nº 30/96, de 16 de fevereiro de 1996, do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - A obrigação do Município, nos termos do artigo 1º desta Lei, fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos, das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

Art. 4º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão, na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do programa e mediante o levantamento de beneficiários do Município qualificados e incluídos no Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de março de
1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registres-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO